



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. CEASAMINAS

CNPJ – 17.504.325/0001-04

NIRE – 313.000.458-54

Ata da Sexagésima Oitava Assembleia Geral Extraordinária das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, sociedade de economia mista de capital fechado, sob o controle acionário da União realizada aos 05/06/2023, às 11:30 horas, na sede das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A, situada às margens da BR 040, km 688, s/n, Bairro Guanabara, Contagem/MG, reuniram-se os acionistas da Estatal. Presenças: Dr. Júlio César Gonçalves Corrêa, credenciado pela Portaria PGFN nº 64, de 09 de março de 2023, como representante da União, acionista majoritária da Companhia, que detém participação acionária superior a 99,5% do capital votante, o Senhor Márcio Cândido Alves, Presidente do Conselho de Administração da Companhia e a senhora Mariana Duarte Lúcio, secretária dos trabalhos. **Publicações: a)** Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, fez-se no Diário Oficial da União, nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2023, na Seção 3, nas respectivas páginas nº. 25, 25 e 36; no Jornal “Hoje em Dia”, nos dias 31 de maio, 01 e 02 de junho de 2023, nas respectivas páginas nº. 3, 3 e 4; no Diário Oficial de Minas Gerais, nos dias 30 e 31 de maio e 01 de junho de 2023, no caderno 3, nas respectivas páginas nº. 1, 1 e 1 com a seguinte redação: “Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 05 de junho de 2023, às 11h30min horas na sede da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A – CEASAMINAS, sociedade de economia mista de capital fechado, CNPJ 17.504.325/0001-04, Rodovia BR 040, KM 688, Pavilhão Administração, s/n, Bairro Guanabara – Contagem/MG, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 01- Destituição do atual representante do extinto Ministério da Economia no Conselho de Administração; 02 – Fixação da remuneração dos administradores, membros do conselho fiscal e do comitê de auditoria para o período 2023/2024.” **01 – DESTITUIÇÃO DO ATUAL REPRESENTANTE DO EXTINTO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** A Assembleia votou pela destituição do atual Conselheiro de Administração, **FRANCISCO CARLOS DE SENA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 6.512.916 SDS/PE, inscrito no CPF nº 056.050.804-23, residente e domiciliado na Rua Antônio Valdevino Costa, nº 280, apartamento 302, Bairro Cordeiro, Recife-PE, CEP: 50.721-775 representante do extinto Ministério da Economia, devendo o presente cargo ser declarado vago (Ofício SEI nº 23253/2023/MGI, de 13 de abril de 2023); **02 – FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE AUDITORIA PARA O PERÍODO 2023/2024:** pela aprovação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, conforme



CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento

orientação da SEST constante da Nota Técnica SEI nº 13069/2023/MGI, em face do disposto no art. 36, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 11.437, de 17.03.2023: a) pela fixação em até um milhão setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos R\$ 1.785.365,95 do montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024; b) pela fixação em até R\$ 83.491,92 da remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 83.491,92 da remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024; c) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) pela recomendação da observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) pela vedação expressa do repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) pela vedação do pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) pelo esclarecimento de que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; j) pelo condicionamento do pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k) pelo esclarecimento que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; l) pelo condicionamento do pagamento da rubrica "Auxílio Moradia" à observância das leis orçamentárias (LOA e LDO) e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja no mínimo os seguintes termos: i) o benefício seja deferido exclusivamente a membro da Diretoria-Executiva que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo; ii) o local de residência ou domicílio, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; iii) o membro da Diretoria Executiva ou seu cônjuge ou companheiro (a) não seja proprietário de imóvel residencial na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; iv) o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou




CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento

nomeação para cargo efetivo; v) o benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro (a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos; vi) o benefício terá natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, no valor comprovadamente gasto no mês anterior com aluguel ou hospedagem, até o limite aprovado. m) pelo condicionamento do pagamento da Remuneração Variável Anual – RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela Sest; n) pela aplicação, se for o caso, da reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2022, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e o) pela delegação ao Conselho de Administração da competência para distribuir a remuneração dos diretores. Esgotada a matéria de pauta, a reunião foi encerrada para a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e pelo Doutor Júlio César Gonçalves Correa, representando a União. Contagem, 05 de junho de 2023.


Júlio César Gonçalves Corrêa
Representante da União


Márcio Cândido Alves
Presidente do Conselho de Administração


Mariana Duarte Lúcio
Secretária